

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

“Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.”

01. Dê-se ao artigo 2º da MP a seguinte redação:

“Art. 2º - A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM serão aquelas constantes do Anexo a esta Lei, observado o limite de quatro por cento, as quais só poderão ser alteradas na forma da lei, e incidirão:

(...)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda modificativa tem por escopo tornar mais claro que as modificações de alíquota terão que ser realizadas por lei, não podendo ocorrer através de outro instrumento normativo.

O risco é que, sem esse acréscimo, a norma venha a ser entendida como um *teto de incidência*, dentro do qual a ANM poderá majorar as incidências de cada espécie mineral.

Com o adendo, esse risco fica afastado, pois está assegurado que, somente por lei, é que as alíquotas poderão ser alteradas.

Sala das Sessões, em

**Deputado WELLINGTON ROBERTO**  
**PR/PB**

